

Lei Municipal nº 645/88

Publicado no Jornal _____

O Estado do Paraná

Data de 12/04/88

Página 18

Sumula: Autoriza a desapropriação de bens de uso comum do povo e desapropriação do mencionado bem à cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Joazeiro, com cláusula resolutiva e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica desapropriada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens patrimoniais do município, uma área de terras com 2.270,39 m² (dois mil, duzentos e setenta, vírgula trinta e nove metros quadrados), situada por parte da rua Hugo Vieira, com as seguintes mensagens e confrontações: Inicia-se no ponto situado na confluência dos alinhamentos prediais das ruas Governador Jareez e Hugo Vieira, segue pelo alinhamento predial da rua Hugo Vieira, confrontando com a quadra nº 43, do quadro urbano desta cidade, de propriedade da Joazeiro, numa distância de 91,99 m, até o ponto situado no alinhamento predial da rua José Benito, segue à direita por uma linha reta, no prolongamento, numa distância de 24,16 m, até o ponto situado no alinhamento predial da rua Hugo Vieira que confronta com parte do terreno nº 09, Imóvel Palmiral - Joazeiro, de propriedade da Joazeiro, segue à direita pelo alinhamento predial da

rua Hugo Vieira, confrontando com parte do quinhão n.º 09. Imbuel Palmital - Jorrozinho, da propriedade da Pamo, numa distância de 135.05 m, até o ponto situado no prolongamento do alinhamento predial da rua Governador Garez, segue à direita, por linha reta no prolongamento do alinhamento predial da rua Governador Garez, numa distância de 36.65 m, até o ponto de partida do presente desenhos.

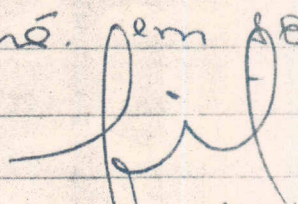
Art. 2º). Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar a área de terras mencionadas no artigo anterior à Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Pamo - com plausíveis resolutiva, nos termos do artigo 119 do Código Civil, no sentido de que a doação vigorará enquanto a donatária manter suas atividades cooperativistas por si ou por outra cooperativa que venha a sucedê-la, localizada nesta cidade de Mangueirinhas, no endereço onde se encontra a área de terras supra citada, resolvendo-se de pleno direito quando dito estabelecimento encerrar suas atividades.

Art. 3º). Fica o poder Executivo Municipal devidamente autorizado a tomar as providências necessárias no intuito cumprimento desta lei.

Art. 4º). Fica revogada a lei nº 551/83, datada de 25.03.1983.

Art. 5º). Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Mangueirinha, Estado do Paraná, em 08 de
Janeiro de 1988


João Maria de Almeida
Prefeito Municipal.